Id:05D508B20A81E959

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

Portaria 40 /2025 São Gonçalo do Gurguéia – PI, 16 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Nomeação da Senhora Patrícia Barreira Cavalcante, para o cargo comissionado de Coordenadora de Abastecimento de Águas e Esgotos SAAE do Município de São Gonçalo do Gurguéia.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora Patrícia Barreira Cavalcante, portadora do CPF sob o Nº 826.984.493-49 para o cargo comissionado de Coordenadora de Abastecimento de Águas e Esgotos SAAE do Município de São Gonçalo do Gurguéia em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
Dados: 2025.01.16 11:11:56 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:0471C339ACF7E816

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2025

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025. **Contrato:** Contrato nº 002/2025. **Contratante**: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, na zona urbana e rural do município de São Gonçalo do Piauí-PI. **Fundamento:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratada:** LABORE – URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.650.794/0001-01. **Valor global do Contrato:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data de Assinatura:** 15 de janeiro de 2025. **Vigência:** 3 (três) meses. **Signatários:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela contratante e Carlos Eduardo Cunha de Sousa, pela contratada.

Id:167C4A566CF9E90D

SÃO GONÇALO - PREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
CNPJ: 19.364.870/0001-78

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

SÃO GONÇALO-PREV

Política de Investimentos

VERSÃO	APROVADO
01.2025	XXXXXXX

Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos
Aprovação: Conselho Deliberativo

SÃO GONÇALO - PREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
CNPJ: 19.364.870/0001-78

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 OBJETIVO 3
3 ESTRUTURA DE GESTÃO 3
4 META DE RENTABILIDADE 5
5 CENÁRIO ECONÔMICO 5
6 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS 7
7 CONTROLE DE RISCO 10
8 EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 12
9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 13
10 DISPOSIÇÕES GERAIS 13
11 ASSINATURAS 14

SÃO GONÇALO - PREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
CNPJ: 19.364.870/0001-78

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **SÃO GONÇALO-PREV**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial[1].

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **SÃO GONÇALO-PREV** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **SÃO GONÇALO-PREV.**

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3 ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **SÃO GONÇALO-PREV** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **SÃO GONÇALO-PREV,** as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

(Continua na próxima página)